

RESOLUÇÃO N. 003/2024.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS
EMPREGADOS EFETIVOS DA
LIMPURB E OUTRAS
ATUALIZAÇÕES DA RESOLUÇÃO
N. 001/2020.**

Art. 1º. Os arts. 6º, § 1º, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 39-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, da Resolução n. 001/2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 6º. (...)

§ 1º Os cargos destinados as funções de confiança e em comissão poderão ser preenchidos por empregados do quadro de pessoal da LIMPURB, na forma prevista no art. 37, V, da CF/1988, cuja nomeação será realizada pelo Diretor-Geral, por meio portaria.

Seção I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 25. As formas de evolução funcional são as seguintes:

I - Promoção horizontal;

II - Progressão vertical.

§1º A promoção horizontal deve observar os critérios de qualificação, observado o interstício de 03 (três) anos para a mudança da classe "A" para a classe "B" e o interstício de 02 (dois) anos para as classes subsequentes, mantendo-se o mesmo nível na classe seguinte, bem como aprovação em processo contínuo específico de avaliação de desempenho

§2º A progressão vertical observará o interstício temporal mínimo e a aprovação em processo contínuo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Seção II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 26. A promoção horizontal, denominada nesta resolução, também, como mudança de classe, ocorrerá de acordo com a apresentação de certificados, diplomas ou títulos do empregado requerente, os quais serão recebidos pelo setor de Recursos Humanos e analisados por comissão instituída para esse fim.

§1º - Os certificados, diplomas ou títulos do empregado de que trata o caput, deverão ser entregues em forma de documentos, na via original e acompanhado(s) de cópias, os quais serão certificados pelo setor de Recursos Humanos;

§2º - Os títulos, diplomas e certificados de cursos utilizados para a progressão não poderão ser utilizados novamente para uma nova progressão, devendo o setor de Gestão de Pessoas arquivar os títulos utilizados na ficha funcional do empregado e realizar a conferência sobre os novos títulos, diplomas e certificados, vedada a reutilização para nova promoção.

Art. 27. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo e a titulação exigida para a promoção de uma classe para a outra, devendo ser obedecido, além do critério temporal, o seguinte:

I - Promoção horizontal dos ocupantes de cargos de nível superior:

a) **Classe inicial A** - habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe, conforme exigido no edital do Concurso Público.

b) **Classe B:**

1 - Curso de pós-graduação/especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou

2- 360 (trezentas e sessenta) horas em cursos de qualificação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão.

c) **Classe C:**



1 - Curso de pós-graduação/especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou

2- 360 (trezentas e sessenta) horas em cursos de qualificação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão.

d) Classe D:

1 - Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente; ou

2 - 01 (uma) especialização na área de atuação do cargo/órgão, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou

3 - Outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

e) Classe E:

1 - Título de Doutorado/PHD; ou

2 - Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente; ou

3 - 01 (uma) especialização na área de atuação do cargo/órgão, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

II - Promoção horizontal dos ocupantes de cargos de nível médio e médio/técnico:

a) Classe inicial A – decorrente da aprovação em concurso público de provas e títulos, com a respectiva qualificação exigida para o cargo;

b) Classe B: cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas, no mínimo;

c) Classe C: cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão totalizando 200 (duzentas) horas, no mínimo;



d) **Classe D:** curso de graduação em ensino superior, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC; ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo;

e) **Classe E:** curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC; ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo.

Parágrafo único. A progressão observará a ordem elencada nos incisos I e II deste artigo, iniciando-se na “classe A” e avançando para as seguintes, sendo vedada a progressão para as classes subsequentes, mesmo que possua a qualificação exigida para a classe mais avançada.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 28. A progressão vertical, denominada nesta resolução, também, como mudança de nível, é a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo e será anual, decorrente de cumprimento:

I - Do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira entre os níveis I e II; e de 02 (dois) anos para progressão nos demais níveis. Além do critério temporal, será necessária aprovação em processo contínuo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), com critérios a serem atualizados na resolução específica, assegurada progressão automática em caso de omissão da Administração.

II - Progressão vertical que leva em consideração a avaliação de desempenho nos seguintes fatores: conhecimento técnico, conhecimento da empresa/organização; competências sociais/relações humanas; Amplitude de pensamento; grau de dificuldade; autonomia para tomada de decisão; intensidade da influência; assiduidade do empregado no trabalho desenvolvido; agir com produtividade e competência.

Art. 30. Não terá direito a progressão horizontal/vertical o empregado que incorrer em qualquer das hipóteses abaixo:

I - Possuir número de faltas injustificadas superior a 05 (cinco), dentro do período de um ano, imediatamente anterior à avaliação;

II - For penalizado com suspensão, dentro do período de 01 (um) ano, imediatamente anterior à avaliação;

III - Possuir avaliação de desempenho insatisfatório;

IV - Tiver sido afastado para recebimento de benefício previdenciário por período igual ou superior a 06 (seis) meses, de forma contínua ou intercalada, no ano imediatamente anterior, no caso de progressão vertical, ou nos dois anos imediatamente anteriores, no caso de progressão horizontal, ao pedido de progressão, ressalvado o acidente de trabalho, doença ocupacional, licença-maternidade/paternidade/adotante, e desde que não tenha incorrido nas infrações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - O empregado que estiver licenciado para tratar de interesse particular, não poderá contar o tempo em que esteve afastado para fins de progressão.

Art. 31. A LIMPURB constituirá uma comissão destinada a avaliar o desempenho dos empregados efetivos para fins de progressão.

I - a comissão será formada por 03 (três) empregados efetivos, os quais serão nomeados pelo Diretor-geral para exercício pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

II - a comissão emitirá parecer conclusivo, confirmando, ou recusando, o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, ao postulante à progressão, que será encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único: O parecer conclusivo atestando o não preenchimento dos requisitos para fins de progressão, só terá validade se for aprovado de forma unânime pela Comissão.

Art. 32. Os salários dos empregados efetivos da LIMPURB, serão atualizados anualmente, observando a reposição da inflação e o ganho real, a ser estabelecido por norma exarada pelo Poder Executivo Federal, para atualização do salário mínimo em relação aos demais empregados vinculados à CLT.

[...]

Art. 34 – (...)

§ 1º. O valor do vale-alimentação corresponderá a 38% (trinta oito por cento) do menor salário-base pago aos empregados efetivos da LIMPURB.

(...)

§ 3º. O benefício será pago mensalmente, em parcela única, sendo assegurado a LIMPURB o desconto pelos dias que o empregado faltar, estiver licenciado para tratar de interesse particular ou estiver afastado recebendo benefício previdenciário.

§ 3-A. Para fins de desconto, será observada a seguinte metodologia: Jornada de 12 X 36: R\$ (**valor do vale alimentação /15**) x n.º de falta = R\$ (**valor a ser descontado**); e Jornada de 44 horas semanais: R\$ (**valor do vale alimentação/22**) x n.º de falta = R\$ (**valor do desconto**).

§ 4º. O empregado deverá contribuir, a título de contrapartida, com 5% (cinco por cento) do valor recebido.

DA LICENÇA À GESTANTE, PUÉRPERA, À ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 38-A - Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Se durante a gestação, a natureza da função desempenhada trazer riscos à saúde da mãe ou do nascituro, a gestante poderá solicitar mudança de atividade ou setor. A solicitação deve ser comprovada por meio de atestado médico.

§ 2º A dispensa da jornada de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas ou exames complementares, independentemente de licença médica.

§ 3º A licença-maternidade poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§ 5º No caso de natimorto, ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a empregada será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6º A licença prevista no *caput* será deferida proporcionalmente na hipótese em que a empregada tenha tomado posse e entrado em exercício após o parto.

§ 7º A licença prevista no *caput* será deferida em favor da empregada que obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 39 – No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a empregada terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 40 – Pelo nascimento, o empregado terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, devendo comprovar por meio da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo restante da licença-maternidade a que teria direito à falecida, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 41 – A(o) Empregada(o) que, comprovadamente, adotar ou obtiver a guarda judicial ou tutela de criança de até 01 (um) ano de idade, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 42 – Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da empregada, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos.

DO REEMBOLSO-CRECHE

Art. 43 – A LIMPURB adotará o benefício de reembolso-creche, de que trata a alínea “s” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Ser o benefício destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada ou do empregado, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas, limitado a 30% (trinta por cento) do menor salário-base pago aos empregados efetivos da LIMPURB;

II - Ser o benefício concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade;

III - Será dada ciência pela empregadora às empregadas e aos empregados sobre a existência do benefício e dos procedimentos necessários à sua utilização, mediante recolhimento de termo de ciência; e

IV - Ser o benefício oferecido de forma não discriminatória e sem a sua concessão configurar premiação.

Art. 44 - O reembolso-creche representará verba indenizatória e não será incorporada ao salário do empregado, não constituirá base de contribuição previdenciária nem será objeto de tributação, cabendo a LIMPURB efetuar o pagamento em folha.

Parágrafo único. Para o recebimento do reembolso-creche, o empregado deverá apresentar a certidão de nascimento do(a) filho(a) e o contrato de prestação de serviços e matrícula em creche ou pré-escola, ou, caso opte por prestação de serviços particular, o contrato de prestação de serviços e Nota Fiscal.

Art. 45. Considerando o pagamento de indenização do benefício de reembolso-creche, a LIMPURB ficará desobrigada a providenciar a instalação de local apropriado para a guarda e assistência dos filhos das(os) empregadas(os).

DO ESTIMULO A QUALIFICAÇÃO.

Art. 46. A LIMPURB estimulará a qualificação, capacitação e a busca pelo aprimoramento técnico dos empregados públicos, custeando a participação em cursos, congressos, painéis, *workshops* e outros eventos que visem ampliar o conhecimento e a consequente aplicação no exercício das atividades.

Art. 47. Será assegurado ao empregado o custeio dos meios necessários à consecução dos objetivos firmados nesta seção, tais como pagamento de despesas de transportes e diárias de viagem.

Art. 48. O empregado deverá solicitar autorização formal e devidamente instruído à Diretoria-geral para a participação em cursos, congressos, painéis, *workshops* e outros eventos que visem ampliar o conhecimento e a consequente aplicação no exercício das atividades, discriminando o período do evento, os dias necessários para deslocamento e os respectivos valores, os quais serão adiantados pela LIMPURB.

Parágrafo único. O empregado deverá providenciar a prestação contas quanto as atividades realizadas, comprovando a sua participação nas atividades descritas no art. 46, mediante apresentação de certificado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 49. O empregado que não prestar contas das atividades realizadas, ou que de qualquer outra forma não realizar as atividades descritas no art. 46, será obrigado a devolver imediatamente os valores pagos pela LIMPURB, podendo ser descontado em folha de pagamento e estará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESEMPREGO.

Art. 50. O empregado que tiver o contrato rescindido, em virtude de extinção da LIMPURB por ato do Chefe do Poder Executivo ou que tiver for demitido por ato motivado em redução de despesa de pessoal, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O setor de Gestão de Pessoas/Recursos humanos providenciará imediatamente as alterações necessárias para implementação das disposições da presente Resolução, na ficha funcional e na folha de pagamento dos empregados efetivos, adequando o empregado à classe e ao nível correspondente.

Art. 57. A Diretoria-geral instituirá a comissão de avaliação de desempenho e análise de progressões, no prazo de 30 (trinta dias), nomeando os empregados efetivos que irão compô-la.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação oficial.



JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA

Nível Médio ou Médio Técnico: Auxiliar de Empacotamento Urbano, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo de Serviços Funerários e Auxiliar de Topógrafo.

Padrão	Nível Médio ou Médio Técnico	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas, no mínimo.	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 200 (duzentas) horas, no mínimo.	Curso de graduação em ensino superior, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo.	Curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 horas, no mínimo.	Σ Δ % Horiz.															
							Classe A			Classe B			Classe C			Classe D			Classe E		
							Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal
I	2.912,26	-	-	3.785,94	-	30,00	4.921,72	-	30,00	6.398,24	-	30,00	8.317,71	-	30,00	185,61					
II	2.999,63	3,00	-	3.899,52	3,00	30,00	5.069,37	3,00	30,00	6.590,18	3,00	30,00	8.567,24	3,00	30,00	185,61					
III	3.089,62	3,00	-	4.016,50	3,00	30,00	5.221,45	3,00	30,00	6.787,89	3,00	30,00	8.824,25	3,00	30,00	185,61					
IV	3.182,31	3,00	-	4.137,00	3,00	30,00	5.378,10	3,00	30,00	6.991,52	3,00	30,00	9.088,98	3,00	30,00	185,61					
V	3.277,77	3,00	-	4.261,11	3,00	30,00	5.539,44	3,00	30,00	7.201,27	3,00	30,00	9.361,65	3,00	30,00	185,61					
VI	3.376,11	3,00	-	4.388,94	3,00	30,00	5.705,62	3,00	30,00	7.417,31	3,00	30,00	9.642,50	3,00	30,00	185,61					
VII	3.477,39	3,00	-	4.520,61	3,00	30,00	5.876,79	3,00	30,00	7.639,83	3,00	30,00	9.931,78	3,00	30,00	185,61					
VIII	3.581,71	3,00	-	4.656,23	3,00	30,00	6.053,09	3,00	30,00	7.869,02	3,00	30,00	10.229,73	3,00	30,00	185,61					
IX	3.689,16	3,00	-	4.795,91	3,00	30,00	6.234,69	3,00	30,00	8.105,09	3,00	30,00	10.536,62	3,00	30,00	185,61					
X	3.799,84	3,00	-	4.939,79	3,00	30,00	6.421,73	3,00	30,00	8.348,25	3,00	30,00	10.852,72	3,00	30,00	185,61					
XI	3.913,83	3,00	-	5.087,98	3,00	30,00	6.614,38	3,00	30,00	8.598,69	3,00	30,00	11.178,30	3,00	30,00	185,61					
XII	4.031,25	3,00	-	5.240,62	3,00	30,00	6.812,81	3,00	30,00	8.856,65	3,00	30,00	11.513,65	3,00	30,00	185,61					
Σ Δ % Vert.	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	295,35					

Médico Técnico: Desenhista/Projetista																
Padrão	Nível Médio ou Médio Técnico	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas, no mínimo.	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 200 (duzentas) horas, no mínimo.	Curso de graduação em ensino superior, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC; ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo.	Curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC; ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo.	Σ Δ % Horiz.										
							Classe A		Classe B		Classe C		Classe D		Classe E	
							Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento
I	3.261,73	-	-	4.240,25	-	30,00	5.512,32	-	30,00	7.166,02	-	30,00	9.315,83	-	30,00	185,61
II	3.359,58	3,00	-	4.367,46	3,00	30,00	5.677,69	3,00	30,00	7.381,00	3,00	30,00	9.595,30	3,00	30,00	185,61
III	3.460,37	3,00	-	4.498,48	3,00	30,00	5.848,02	3,00	30,00	7.602,43	3,00	30,00	9.883,16	3,00	30,00	185,61
IV	3.564,18	3,00	-	4.633,43	3,00	30,00	6.023,46	3,00	30,00	7.830,50	3,00	30,00	10.179,66	3,00	30,00	185,61
V	3.671,11	3,00	-	4.772,44	3,00	30,00	6.204,17	3,00	30,00	8.065,42	3,00	30,00	10.485,05	3,00	30,00	185,61
VI	3.781,24	3,00	-	4.915,61	3,00	30,00	6.390,29	3,00	30,00	8.307,38	3,00	30,00	10.799,60	3,00	30,00	185,61
VII	3.894,68	3,00	-	5.063,08	3,00	30,00	6.582,00	3,00	30,00	8.556,60	3,00	30,00	11.123,58	3,00	30,00	185,61
VIII	4.011,52	3,00	-	5.214,97	3,00	30,00	6.779,46	3,00	30,00	8.813,30	3,00	30,00	11.457,29	3,00	30,00	185,61
IX	4.131,86	3,00	-	5.371,42	3,00	30,00	6.982,85	3,00	30,00	9.077,70	3,00	30,00	11.801,01	3,00	30,00	185,61
X	4.255,82	3,00	-	5.532,56	3,00	30,00	7.192,33	3,00	30,00	9.350,03	3,00	30,00	12.155,04	3,00	30,00	185,61
XI	4.383,49	3,00	-	5.698,54	3,00	30,00	7.408,10	3,00	30,00	9.630,53	3,00	30,00	12.519,69	3,00	30,00	185,61
XII	4.515,00	3,00	-	5.869,50	3,00	30,00	7.630,35	3,00	30,00	9.919,45	3,00	30,00	12.895,28	3,00	30,00	185,61
Σ Δ % Vert.	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	295,35

Médico Técnico: Técnico em Segurança no Trabalho e Topógrafo.

Padrão	Nível Médio ou Médio Técnico	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas, no mínimo.	Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 200 (duzentas) horas, no mínimo.	Curso de graduação em ensino superior, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo.	Curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento técnico na área de atuação do cargo/órgão, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo.	Σ Δ % Horiz.										
Classe A			Classe B			Classe C			Classe D			Classe E				
Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal		
I	4.077,16	-	-	5.300,31	-	30,00	6.890,40	-	30,00	8.957,52	-	30,00	11.644,78	-	30,00	185,61
II	4.199,47	3,00	-	5.459,32	3,00	30,00	7.097,11	3,00	30,00	9.226,25	3,00	30,00	11.994,12	3,00	30,00	185,61
III	4.325,46	3,00	-	5.623,10	3,00	30,00	7.310,03	3,00	30,00	9.503,03	3,00	30,00	12.353,94	3,00	30,00	185,61
IV	4.455,22	3,00	-	5.791,79	3,00	30,00	7.529,33	3,00	30,00	9.788,12	3,00	30,00	12.724,56	3,00	30,00	185,61
V	4.588,88	3,00	-	5.965,54	3,00	30,00	7.755,21	3,00	30,00	10.081,77	3,00	30,00	13.106,30	3,00	30,00	185,61
VI	4.726,55	3,00	-	6.144,51	3,00	30,00	7.987,86	3,00	30,00	10.384,22	3,00	30,00	13.499,49	3,00	30,00	185,61
VII	4.868,34	3,00	-	6.328,84	3,00	30,00	8.227,50	3,00	30,00	10.695,75	3,00	30,00	13.904,47	3,00	30,00	185,61
VIII	5.014,39	3,00	-	6.518,71	3,00	30,00	8.474,32	3,00	30,00	11.016,62	3,00	30,00	14.321,61	3,00	30,00	185,61
IX	5.164,82	3,00	-	6.714,27	3,00	30,00	8.728,55	3,00	30,00	11.347,12	3,00	30,00	14.751,25	3,00	30,00	185,61
X	5.319,77	3,00	-	6.915,70	3,00	30,00	8.990,41	3,00	30,00	11.687,53	3,00	30,00	15.193,79	3,00	30,00	185,61
XI	5.479,36	3,00	-	7.123,17	3,00	30,00	9.260,12	3,00	30,00	12.038,16	3,00	30,00	15.649,61	3,00	30,00	185,61
XII	5.643,74	3,00	-	7.336,87	3,00	30,00	9.537,93	3,00	30,00	12.399,30	3,00	30,00	16.119,09	3,00	30,00	185,61
Σ Δ % Vert.	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	295,35

Nível Superior: Advogado, Analista de Gestão Pública, Analista de RH, Analista de Tecnologia, Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal e Engenheiro Sanitarista.

Anexo 1 - Tabela de Salários e Vencimentos - Cargo de Engenharia de Tecnologia, Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal e Engenheiro Sanitarista.																					
Padrão	Graduação específica em grau superior conforme requisito do cargo e inscrição no conselho de classe	1) Curso de pós-graduação/especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou 2) Cursos de qualificação/aproveitamento nas áreas de atuação do cargo/órgão, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	1) curso de pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou 2) Cursos de qualificação/aproveitamento nas áreas de atuação do cargo/órgão, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	1 - Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente; ou 2) Especialização na área de atuação do cargo/órgão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas); ou 3) outra habilitação em nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC.	1) Título de Doutorado/PhD; ou 2) Título de Mestrado, reconhecido pelo MEC; ou 3) Especialização na área de atuação do cargo/órgão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas).	Σ Δ % Horiz.															
							Classe A			Classe B			Classe C			Classe D			Classe E		
							Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal
I	7.571,87	-	-	9.843,43	-	30,00	12.796,46	-	30,00	16.635,40	-	30,00	21.626,02	-	30,00	185,61					
II	7.799,03	3,00	-	10.138,73	3,00	30,00	13.180,35	3,00	30,00	17.134,46	3,00	30,00	22.274,80	3,00	30,00	185,61					
III	8.033,00	3,00	-	10.442,90	3,00	30,00	13.575,76	3,00	30,00	17.648,49	3,00	30,00	22.943,04	3,00	30,00	185,61					
IV	8.273,99	3,00	-	10.756,18	3,00	30,00	13.983,04	3,00	30,00	18.177,95	3,00	30,00	23.631,33	3,00	30,00	185,61					
V	8.522,21	3,00	-	11.078,87	3,00	30,00	14.402,53	3,00	30,00	18.723,29	3,00	30,00	24.340,27	3,00	30,00	185,61					
VI	8.777,87	3,00	-	11.411,23	3,00	30,00	14.834,60	3,00	30,00	19.284,99	3,00	30,00	25.070,48	3,00	30,00	185,61					
VII	9.041,21	3,00	-	11.753,57	3,00	30,00	15.279,64	3,00	30,00	19.863,54	3,00	30,00	25.822,60	3,00	30,00	185,61					
VIII	9.312,45	3,00	-	12.106,18	3,00	30,00	15.738,03	3,00	30,00	20.459,44	3,00	30,00	26.597,27	3,00	30,00	185,61					
IX	9.591,82	3,00	-	12.469,36	3,00	30,00	16.210,17	3,00	30,00	21.073,22	3,00	30,00	27.395,19	3,00	30,00	185,61					
X	9.879,57	3,00	-	12.843,44	3,00	30,00	16.696,48	3,00	30,00	21.705,42	3,00	30,00	28.217,05	3,00	30,00	185,61					
XI	10.175,96	3,00	-	13.228,75	3,00	30,00	17.197,37	3,00	30,00	22.356,58	3,00	30,00	29.063,56	3,00	30,00	185,61					
XII	10.481,24	3,00	-	13.625,61	3,00	30,00	17.713,29	3,00	30,00	23.027,28	3,00	30,00	29.935,47	3,00	30,00	185,61					
Σ Δ % Vert.	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	295,35					

Nível Superior: Controlador interno																
Padrão	Graduação específica em grau superior conforme requisito do cargo e inscrição no conselho de classe	1) Curso de pós-graduação/especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou	1) curso de pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo/órgão; ou	1) Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente; ou	1) Título de Doutorado/PhD; ou	Σ Δ % Horiz.										
		2) Cursos de qualificação/apertejamento nas áreas de atuação do cargo/órgão, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	2) Cursos de qualificação/apertejamento nas áreas de atuação do cargo/órgão, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	2) Especialização na área de atuação do cargo/órgão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas); ou	2) Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente; ou											
				3) outra habilitação em nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC.	3) Especialização na área de atuação do cargo/órgão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas).											
Classe A			Classe B			Classe C			Classe D			Classe E				
	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	Vencimento	Δ % Vertical	Δ % Horizontal	
I	9.101,97	-	-	11.832,56	-	30,00	15.382,33	-	30,00	19.997,03	-	30,00	25.996,14	-	30,00	185,61
II	9.375,03	3,00	-	12.187,54	3,00	30,00	15.843,80	3,00	30,00	20.596,94	3,00	30,00	26.776,02	3,00	30,00	185,61
III	9.656,28	3,00	-	12.553,16	3,00	30,00	16.319,11	3,00	30,00	21.214,85	3,00	30,00	27.579,30	3,00	30,00	185,61
IV	9.945,97	3,00	-	12.929,76	3,00	30,00	16.808,69	3,00	30,00	21.851,29	3,00	30,00	28.406,68	3,00	30,00	185,61
V	10.244,35	3,00	-	13.317,65	3,00	30,00	17.312,95	3,00	30,00	22.506,83	3,00	30,00	29.258,88	3,00	30,00	185,61
VI	10.551,68	3,00	-	13.717,18	3,00	30,00	17.832,34	3,00	30,00	23.182,04	3,00	30,00	30.136,65	3,00	30,00	185,61
VII	10.868,23	3,00	-	14.128,70	3,00	30,00	18.367,31	3,00	30,00	23.877,50	3,00	30,00	31.040,75	3,00	30,00	185,61
VIII	11.194,28	3,00	-	14.552,56	3,00	30,00	18.918,32	3,00	30,00	24.593,82	3,00	30,00	31.971,97	3,00	30,00	185,61
IX	11.530,10	3,00	-	14.989,13	3,00	30,00	19.485,87	3,00	30,00	25.331,64	3,00	30,00	32.931,13	3,00	30,00	185,61
X	11.876,01	3,00	-	15.438,81	3,00	30,00	20.070,45	3,00	30,00	26.091,59	3,00	30,00	33.919,06	3,00	30,00	185,61
XI	12.232,29	3,00	-	15.901,97	3,00	30,00	20.672,56	3,00	30,00	26.874,33	3,00	30,00	34.936,63	3,00	30,00	185,61
XII	12.599,26	3,00	-	16.379,03	3,00	30,00	21.292,74	3,00	30,00	27.680,56	3,00	30,00	35.984,73	3,00	30,00	185,61
Σ Δ % Vert.	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	38,42	-	-	295,35

Δ % Vert. = 3% (CF: LC nº 369/2014)

Δ % Horiz. = 30% (CF: LC nº 369/2014)

Reposição inflacionária (MP 1.143/2022) = 7,43%

Reposição inflacionária (MP 1.172/2023) = 1,47%

Reposição inflacionária (Decreto n. 11.864/2024) = 6,97%

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS

Item 1	NÍVEL SUPERIOR /MÉDIO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE	ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (31%)	VALE-ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TOTAL POR EMPREGADO	NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS	GASTO POR MES
1	MÉDIO/TÉCNICO	1	R\$ 4.077,16	R\$ 1.263,91	R\$ 1.106,66	R\$ 500,00	R\$ 6.947,73	1	R\$ 6.947,73
2	NÍVEL MÉDIO	40	R\$ 2.912,26	R\$ 902,80	R\$ 1.106,66	R\$ 500,00	R\$ 5.421,72	40	R\$ 216.868,80
3	NÍVEL SUPERIOR	14	R\$ 7.571,87	R\$ 2.347,27	R\$ 1.106,66	R\$ 500,00	R\$ 11.525,80	14	R\$ 161.361,20
TOTAL									R\$ 392.342,39